

Aviso de Dispensa Eletrônica – 90010/2024

CONTRATANTE (UASG)

Comando da 1ª Divisão de Exército. (160297)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na **retirada de tubulações e tanques de combustível juntamente com a realização de cercamento de perímetro com cerca tapume, demolição de pavimentação existente e caixas de pista - com descarte de RCC (Resíduo da Construção Civil) adequado, retirada de tubulações e tanques - utilizando equipamento guindaste / munck apropriado e recomposição completa de cava com solo *in natura***, referentes à desmobilização do Posto de Serviços Marechal Mascarenhas de Moraes, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, esquina com a Rua São Sebastião – Vila Militar, Rio de Janeiro – RJ.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RS 77.520,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/07/2024.

Até 19/07/ 2024.

PERÍODO DE LANCES

De 22/07/2024 às 08:00 h

Até 22/07/2024 às 14:00 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº 64277.007216/2024-14)

Torna-se público que o COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 22/07/ 2024

Horário da Fase de Lances: das 08:00h às 14:00h

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na **retirada de tubulações e tanques de combustível juntamente com a realização de cercamento de perímetro com cerca tapume, demolição de pavimentação existente e caixas de pista - com descarte de RCC (Resíduo da Construção Civil) adequado, retirada de tubulações e tanques - utilizando equipamento guindaste / munck apropriado e recomposição completa de cava com solo *in natura***, referentes à desmobilização do Posto de Serviços Marechal Mascarenhas de Moraes, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, esquina com a Rua São Sebastião – Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ conforme abaixo especificado, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/ Especificação	Catser/ (Grupo)	Und Mdd	Qtde estimada	Preço unitário estimado	Preço total estimado	Prazo de execução
1	realização de: cercamento de perímetro com cerca tapume, demolição de pavimentação existente e caixas de pista - com descarte de RCC (Resíduo da Construção Civil) adequado, retirada de tubulações e tanques - utilizando equipamento guindaste / munck apropriado e recomposição completa de cava com solo in natura.	24929 (546) - Instalação/ Montagem/ Desmontagem - Tanque Combustível	1	10 (dez) Tanques [2 (dois) tanques 20 m³ / 7 (sete) tanques 15 m³ / 1 (hum) tanque 10 m³] e tubulações.	R\$ 77.520,00	R\$ 77.520,00	Conforme Cronograma Físico-Financeiro

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O serviço somente será iniciado após emissão de autorização do órgão ambiental competente, autorizando o descomissionamento do Posto de combustível Marechal Mascarenhas de Moraes.

7.6.1. Tão logo seja emitida a autorização do órgão ambiental competente, esta Administração notificará a empresa vencedora do certame acerca do Cronograma de execução dos serviços em epígrafe.

7.7. Na ocasião do início das operações deverão ser apresentados pela CONTRATADA os seguintes documentos para o serviço de içamento e transporte dos tanques de combustíveis.

7.7.1 Análise Preliminar de Risco (APR);

7.7.2 Plano de Movimentação de Carga (PMC);

7.7.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um profissional habilitado e lotado na área de segurança do trabalho;

7.7.4 plano de manutenção do caminhão Munck, contemplando teste de carga e ensaio não destrutivo do moitão;

7.7.5 apresentar o Certificado de operador de Munck, de acordo com a NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, do(s) colaborador(es) que farão o manuseio dos tanques operando o equipamento;

7.8 Atendimento à Resolução CONEMA Nº 58 DE 13/12/2013 (Aprova a NOP-INEA-14 - que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta), contemplando a placa do veículo movido à diesel para o veículo de descarte de resíduos sólidos licenciados no Estado do Rio de Janeiro;

7.9 Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo na validade.

7.10 Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e comprovar a citação da placa do veículo na licença ambiental.

7.11 Apresentar o contrato de trabalho e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores envolvidos na operação.

7.12 Apresentar a cópia da licença ambiental, Cadastro Técnico Federal (CTF), comprovante de inscrição no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR Online do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e da página inicial do contrato comercial entre a CONTRATADA e o TRANSPORTADOR /DESTINADOR FINAL dos resíduos.

7.13 Apresentar a licença ambiental para transporte de resíduos junto ao órgão ambiental competente; o Cadastro Técnico Federal (CTF) e Certificado de Registro (CR) junto ao Ibama na validade; o Plano de Atendimento à Emergência (PAE) para o transporte de resíduos. O transporte deverá estar de acordo com a Resolução INEA nº 113, 17 ABR 2015 - NOP-INEA-26 Norma operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (classes II A e II B).

7.14 A empresa transportadora e o destinador final deverão estar cadastrados no Sistema de Manifesto Online do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), de acordo com a Resolução Conema nº 79, 13/03/2018 - NOP-INEA-35 – Norma operacional para o Sistema Online de manifesto de transporte de resíduos – SISTEMA MTR bem como garantir a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos a serem destinados.

7.15 À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a. lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b. lançamento *in natura* a céu aberto;
- c. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d. outras formas vedadas pelo poder público;
- e. deposição inadequada no solo;
- f. deposição em áreas sob regime especial e áreas sujeitas a inundação;
- g. lançamento em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgoto, de eletricidade de telecomunicações e assemelhados;
- h. infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i. utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- j. utilização para alimentação humana;
- k. descarte em local sem licenciamento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

- Apêndice do Termo de referência - Especificação Técnica para Serviços Ambientais

- Desmobilização de tanques e análise de fundo de cava Rev. ABR 24.

ANEXO III – Planta de localização do Posto de Gasolina Marechal Mascarenhas de Moraes; e

ANEXO IV – Planta com medições e colocação de tapumes.

Rio de Janeiro – RJ, 16 de julho de 2024.

FABRÍCIO SALGADO CARDINOT – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército

ANEXO I –

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

3.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

4.1.1.1 os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.1.2 poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3 o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.2.1 fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.3 apresentar os seguintes documentos a título de capacitação técnica da empresa, do responsável técnico e dos colaboradores:

4.3.1 apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa (documento emitido pelo CREA-RJ, CRQ/RJ ou outra entidade profissional);

4.3.1.1 no decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.3.1.2 Acervo Técnico do profissional responsável pela remoção de tanques (documento emitido pelo CREA-RJ, CRQ/RJ ou outra entidade profissional), considerando experiência de pelo menos 2 (dois) anos;

4.3.1.3 apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa;

4.3.1.4 apresentar Certificado de Avaliação de Conformidade junto ao INMETRO, na validade, para o serviço de retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, em conformidade à Portaria 009, 4 de janeiro de 2011.

4.3.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

ANEXO II – Termo de Referência



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária / 1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 64277.007216/2024-14)

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na **retirada de tubulações e tanques de combustível juntamente com a realização de cercamento de perímetro com cerca tapume, demolição de pavimentação existente e caixas de pista - com descarte de RCC (Resíduo da Construção Civil) adequado, retirada de tubulações e tanques - utilizando equipamento guindaste / munck apropriado e recomposição completa de cava com solo *in natura***, referentes à desmobilização do Posto de Serviços Marechal Mascarenhas de Moraes, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, esquina com a Rua São Sebastião – Vila Militar, Rio de Janeiro – RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser (grupo)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização de: cercamento de perímetro com cerca tapume, demolição de pavimentação existente e caixas de pista - com descarte de RCC (Resíduo da Construção Civil) adequado, retirada de tubulações e tanques - utilizando equipamento guindaste / munck apropriado e recomposição completa de cava com solo <i>in natura</i>	24929 (546)	Unidade	10 (dez) viagens [2 (dois) tanques 20 m³ / 7 (sete) tanques 15 m³ / 1 (hum) tanque 10 m³ e tubulações	R\$ 77.520,00	R\$ 77.520,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O custo total da contratação será por intermédio da média calculada sobre os lances ofertados pelos licitantes participantes do certame.

1.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos contidos na **Especificação Técnica para Serviços Ambientais – Desmobilização de Tanques e Análise de Fundo de Cava**, apêndice deste Termo de Referência.

2.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos contidos na **Especificação Técnica para Serviços Ambientais – Desmobilização de Tanques e Análise de Fundo de Cava**, apêndice deste Termo de Referência.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Conforme requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como a inserção da sustentabilidade em serviços de engenharia referentes a resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar: medidas para a minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada utilizando-se a prevenção de resíduos e a gestão de resíduos de maneira adequada.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.VISTORIA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira das 09:30h às 16:00h e às sexta-feira, das 09:00h às 11:30h, por intermédio do e-mail pregao1de@gmail.com.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica contida na **Especificação Técnica para Serviços Ambientais – Desmobilização de Tanques e Análise de Fundo de Cava**, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

5.2.1. A estrutura está localizada no seguinte endereço: - Avenida Duque de Caxias, s/nº esquina com a Rua São Sebastião – Vila Militar - Rio de Janeiro- RJ.

5.2.2. O Estudo Técnico deverá ser realizado em coordenação com a Seção de Projetos do Comando da 1ª Divisão de Exército, 5º Grupamento de Engenharia e Subseção de Meio Ambiente da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Comando da 1ª Região Militar.

5.2.3.O serviço será prestado em remessa única, não cabendo parcelamento da prestação do mesmo;

5.2.4. A fiscalização do serviço será feita por Fiscais Técnicos de contrato no ramo de engenharia;

6.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. O serviço de remoção dos tanques de combustíveis e tubulações deverá ser realizado por profissional habilitado e deverá gerar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.1.2. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer ligação elétrica que seja necessária ser feita. Será disponibilizada a energia local, todavia a administração não se compromete a arcar com gastos extras dessa natureza ou de quaisquer outras que venham a surgir que sejam diferentes do previsto.

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.0. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.2

8.2.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.3.1 não produziu os resultados acordados;

8.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 8.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de documento formal da Contratada atestando a ausência de pendências a serem solucionadas no serviço realizado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.5. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.7. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 8.3.8. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 8.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.3.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.13. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.18. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** 00001/160297;
- II) **Fonte de Recursos:** 1000000000;
- III) **Programa de Trabalho:** 232139;
- IV) **Elemento de Despesa:** 339039;
- V) **Plano Interno:** B50EENGPIMA.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Apêndice:

I - Especificação Técnica para Serviços Ambientais – Desmobilização de Tanques e Análise de Fundo de Cava.

Rio de Janeiro - RJ, 16 de julho de 2024.

LETÍCIA MACHADO DA SILVA – 1º Tenente

Engenheira Sanitarista e Ambiental / SPIMA Esc Ter Cmdo 1ª RM
CREA/RJ 2016107577

RENATO DA SILVA NASCIMENTO – 2º Tenente

Engenheiro Civil / 5º Grupamento de Engenharia
CREA/RJ 2010143332

LEONARDO DE OLIVEIRA BORGES – 2º Tenente

Engenheiro Civil / Seção de Projetos / Cmdo 1ª DE
CREA/RJ 2011113300

EVALDO MUNIZ TEIXEIRA – 3º Sargento

Auxiliar da Fiscalização Administrativa Patrimônio e Meio Ambiente / Cmdo 1ª DE
CRQ/RJ 034033592

Aprovo o presente Termo de Referência:

Rio de Janeiro - RJ, 16 de julho de 2024.

FABRÍCIO SALGADO CARDINOT – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS

DESMOBILIZAÇÃO DE TANQUES E ANÁLISE DE FUNDO DE CAVA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

Sumário

1. OBJETO	3
2. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
4. HISTÓRICO	7
5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	7
a. Descrição dos Serviços	7
1) Mobilização e Desmobilização de Pessoal e Equipamentos	7
2) Demolição, remoção, transporte e destinação do entulho	8
3) Retirada de Tanques Subterrâneos	8
4) Limpeza e hidrojateamento de tanques	10
5) Retalhamento, Transporte e destinação dos tanques	11
6) Avaliação, Amostragem e Análise de solo – Análise de Fundo de Cava	11
7) Plano de desmobilização indicando as ações de descomissionamento dos equipamentos	14
8) Memorial Descritivo referente aos passivos existentes, aos resíduos a serem destinados e aos equipamentos a serem desativados	16
6. PRAZOS	16
7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	16
8. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	17
ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)	18
ANEXO II – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO	19



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. OBJETO

- a. A presente especificação refere-se aos serviços de desmobilização de tanques e análise de fundo de cava, na área de influência do Posto de Serviço Marechal Mascarenhas de Moraes, localizada na Av. Duque de Caxias, S/N – Deodoro, no Rio de Janeiro/RJ.
- b. *Desmobilização*: consiste no processo de retirada de todos os equipamentos do sistema de armazenamento e abastecimento do empreendimento, em decorrência do encerramento da atividade de armazenamento de combustíveis.
- c. A execução dos serviços pela contratada deverá obedecer rigorosamente a esta especificação, as normas, resoluções, deliberações, instruções e notas técnicas.

2. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2015. Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos – Análise de compostos orgânicos voláteis (COV) – Procedimento - NBR 16434. Rio de Janeiro, 2015, 1ª edição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2015. Controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas – Procedimento - NBR 16435. Rio de Janeiro, 2015, 1ª edição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2017. Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração – NBR ISO/IEC 17025. Rio de Janeiro, 2017, 3ª edição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2019. Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Métodos para detecção de vazamentos em Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) - NBR 13784. Rio de Janeiro, 2019, 5ª edição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2019. Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes do combustível (SASC) e sistema de armazenamento subterrâneo de óleo lubrificante usado e contaminado (O.L.UC) - NBR 13786. Rio de Janeiro, 2019, 4ª edição.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2021. Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Sistema de drenagem oleosa em posto revendedor de combustíveis automotivos - Parte 2: Dimensionamento de vazão de sistema de contenção e separação de efluentes - NBR 14605-2. Rio de Janeiro, 2020 2ª edição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. 2021. Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação e preparação de tanques subterrâneos e dos outros componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - NBR 14973. Rio de Janeiro, 2021, 4ª edição.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - NR 33. Brasília, 2012.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 2006. Procedimentos para a Remoção de Tanques e desmobilização de Sistemas de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 2007. Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E, de 22 junho de 2007 - Dispõe sobre o procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 2017. Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017 - Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em razão da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto Estadual nº 59.263/2013, e dá outras providências.. São Paulo: CETESB, 2017.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 2022. Manual de Gerenciamento de Áreas contaminadas.

DEC – Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro. 2011. PORTARIA nº 001, de 26 de setembro de 2011. Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Exército (IR 50-20).

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

DECRETO ESTADUAL nº 46.890/2019. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Rio de Janeiro - SLAM e dá outras providências. Alterado pelo Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021.

DECRETO MUNICIPAL nº 40.722/2015. Regulamenta procedimentos destinados ao Sistema Licenciamento Ambiental Municipal - SLAM Rio e dá outras providências.

IPT – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. 2014. Guia de elaboração de planos de intervenção para o gerenciamento de áreas contaminadas. 1ª Edição revisada IPT e BNDES. São Paulo.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/2000. Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 396/2008. Dispõe a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências

RESOLUÇÃO CONAMA nº 420/2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

RESOLUÇÃO CONEMA nº 06/2011. Dispõe sobre a instalação e operação de postos (revendedores e de abastecimento), sistemas retalhistas de combustíveis, postos flutuantes e demais instalações que utilizam sistemas de armazenamento de combustíveis e/ou que efetuem troca de óleo e/ou lavagem de veículos.

RESOLUÇÃO CONEMA nº 46/2013. Aprova a Norma Operacional NOP-INEA – 05 – Licenciamento ambiental e encerramento de postos revendedores de combustíveis líquidos e gás natural.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMDEIS/SMAC nº 04/2021. Estabelece modelos para requerimento e emissão de Licenças Ambientais Municipais, Autorização de Remoção de Vegetação e Averbação.

RESOLUÇÃO INEA nº 122/2015. Aprova a Norma Operacional NOP-INEA – 06 – Avaliação Ambiental da qualidade do solo e da água subterrânea em postos de serviços.

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Os serviços devem ser executados após assinatura do contrato pelas partes envolvidas, emissão da Nota de Empenho (NE) pelo CONTRATANTE e da ordem de serviço pela CONTRATADA e seguirá a sistemática conforme os itens subsequentes;
- b. Caso haja necessidade de autorização de órgãos públicos ou concessionárias para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as mesmas;
- c. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, inclusive materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, taxa da ART e demais despesas decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d. A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários à correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;
- e. Todo equipamento utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;
- f. A CONTRATADA deverá alocar na área, todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;
- g. Os prazos de execução dos serviços pela CONTRATADA deverão atender àqueles especificados no item 5 (PRAZOS);
- h. Toda a legislação relacionada a Saúde, Meio Ambiente e Segurança (SMS) deve ser rigorosamente observada pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá certificar-se de que seus colaboradores utilizem o Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriado para cada atividade desenvolvida;
- i. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na presente especificação sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- j. A execução de serviços em desacordo com esta especificação, ou com qualidade inadequada, ensejará a obrigação da CONTRATADA refazê-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização pela CONTRATANTE desta necessidade.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

4. HISTÓRICO

O empreendimento operou com a Licença de Operação e e Recuperação – LOR nº IN 31950, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA em 29/05/2015, com validade até 29/09/2020. Cabe ressaltar que a LOR é aplicada para postos revendedores em operação, em áreas comprovadamente contaminadas.

Em 31/01/2020 foi realizado o protocolo de renovação da referida licença junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – SMDEIS, contudo, o Posto de Serviços Marechal Mascarenhas de Moraes encerrou suas atividades no final de 2021, sem atender aos condicionantes da LOR nº IN 31950 e, sem apresentar o Termo de Encerramento (TME) à SMDEIS.

Com objetivo de compor o processo de obtenção da Licença Ambiental de Recuperação (LMR) junto a SMDEIS, os serviços descritos abaixo deverão ser executados de acordo com a presente especificação técnica e Planilha de Preços Unitários (PPU), em anexo.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a. Descrição dos Serviços

1) Mobilização e Desmobilização de Pessoal e Equipamentos

As atividades previstas neste item pressupõem o transporte de equipamentos e pessoal até o local de execução de serviços em veículos apropriados, em condição de absoluta segurança e em conformidade com a legislação em vigor, sendo a CONTRATANTE inimputável a quaisquer não conformidades, tais como as relacionadas a transporte, danos a equipamentos e pessoas, ou mesmo multas aplicadas pelos órgãos de controle decorrentes da execução do contrato pela CONTRATADA.

➤ *Critério de Medição*

Os valores dos itens de mobilização e desmobilização serão pagos somente após comprovação da realização dos serviços para os quais o deslocamento foi requerido, através do Plano de Desmobilização (item 7) e registro fotográfico.

Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

2) Demolição, remoção, transporte e destinação do entulho

- a) Demolir a pavimentação existente e as caixas de pista sobre o tanque, com ferramental adequado e proceder a remoção, o transporte e a destinação do entulho, de acordo com a legislação vigente;
- b) Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, para volumes superiores a 5.000 m³, de resíduos;

➤ Critério de Medição

O serviço será remunerado por volume de demolição medido e através do PGRSCC.

3) Retirada de Tanques Subterrâneos

A contratada deverá neste item, seguir o estabelecido na NBR 14.973 – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados, cujas atividades consistirão basicamente em:

- a) Desconectar todos os sistemas elétricos e de automação interligados ao tanque;
- b) Retirar o produto (quando houver) e eventual lastro;
- c) Executar limpeza e degaseificação do tanque, garantindo índice de explosividade abaixo do recomendado pela norma aplicável, com emissão de laudo;
- d) Diariamente e antes do início de qualquer trabalho no tanque deve ser verificado o índice de explosividade;
- e) Demolir a pavimentação existente e as caixas de pista sobre o tanque;
- f) Desconectar todas as tubulações e retirar os acessórios do tanque;
- g) Escavar a parte superior e as laterais do tanque de forma a permitir a sua retirada e proceder a avaliação do solo;
- h) Retirar o tanque da cava, utilizando equipamento guindaste/munck apropriado. É vedada a utilização de retroescavadeira para realização do serviço de içamento;
- i) Proceder à amostragem e análise de solo;

Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

- j) Executar reaterro da cava com o solo proveniente da escavação e em seguida aterrar a cava fornecendo o solo necessário para preenchimento do volume do tanque retirado;
- k) Aproveitar o solo retirado quando da abertura da cava, desde que este permita compactação para fechamento da cava;
- l) Em caso do solo retirado na abertura da cava estar contaminado ou inapropriado para compactação, este deverá ser transportado para local apropriado de descarte e deverá ser fornecido todo o material de substituição necessário para os serviços de aterro e fechamento da cava.

Somente será pago pelo Exército Brasileiro (EB) a substituição de solo para o fechamento da cada tanque, se o solo retirado for *devidamente comprovado* que não é aproveitável. Avisar com antecedência o EB, antes de iniciar os trabalhos, sobre o risco da CONTRATADA ter que assumir os custos caso não ocorra comunicado prévio. O descarte do solo não aproveitado (considerado não contaminado) deverá ocorrer em locais próprios e autorizados;

- m) O adensamento e a compactação devem ser realizadas de acordo com as normas da ABNT aplicáveis;
- n) Transportar o tanque para local apropriado, respeitando as normas e leis ambientais vigentes;
- o) Executar os serviços para abertura de janela no tanque, garantindo não haver atmosfera explosiva no interior do tanque;
- p) Realizar a limpeza do tanque caso ainda haja resíduos;
- q) A destinação dos resíduos da limpeza deve ser comprovada através de certificado emitido por empresa licenciada;

➤ *Critério de Medição*

A retirada será remunerada por unidade, conforme descrição dos procedimentos acima, e devidamente documentada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

Está incluso neste item o cumprimento de todas as etapas supracitadas, de forma a garantir que o tanque retirado esteja apto para ser submetido a serviços a quente, manuseio e transporte, desde que o processo utilizado esteja previsto na NBR 14973.

Não estão inclusos e são remunerados por item específico:

- Demolição, remoção, transporte e destinação do entulho;
- Limpeza e hidrojateamento de tanques;
- Transporte e destinação dos tanques;
- Avaliação do solo;
- Amostragem e análise de solo (Análise de fundo de cava)

4) Limpeza e hidrojateamento de tanques

- a) Retirar todo o produto, inclusive lastro, abrir os bocais e a boca de visita, verificar explosividade;
- b) O serviço deverá ser realizado por profissional habilitado para espaço confinado e apto para descer com todos os EPIS necessários e efetuar a limpeza de dentro do compartimento conforme NR 33.
- c) A remoção e o transporte da água contaminada e resíduos para o local de descarte deverão ser realizados por empresas licenciadas junto ao órgão ambiental. A CONTRATADA fornecerá todos os procedimentos de segurança inclusive aqueles para os trabalhos em altura, trabalho em áreas confinadas e trabalho em tanques;
- d) Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Licença ambiental da empresa que transportou os resíduos (quando aplicável);
 - Licença ambiental da empresa que destinou os resíduos;
 - Certificado de destinação ambientalmente segura dos resíduos removidos;
 - Certificado do profissional que executou a limpeza provando que estava apto para este tipo de serviço;

➤ Critério de Medição

A limpeza do tanque será paga por unidade do compartimento independente da volumetria.

A retirada e destinação de lastro, água contaminada e outros resíduos gerados nessa atividade estão inclusos no item.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

5) Retalhamento, Transporte e destinação dos tanques

- a) Após a limpeza, o tanque deverá ser retalhado em quatro partes, em formato de calha para empilhamento, *longe de área classificada, de acordo com a NR 10.*
- b) Ademais, caso seja identificada a presença de rede aérea de alta e média tensão, transformadores de energia e etc, os tanques após sua limpeza deverão ser transportados para local apropriado para o retalhamento e destinação;
- c) A empresa que fará o retalhamento, transporte e destinação dos tanques deverá apresentar laudo com ART e ter todas as licenças ambientais pertinentes a sua atividade, além da Declaração de Destinação das sucatas ferrosas, MTR-s, Certificados de Destinação Final de Resíduos e NF de venda da sucata;

➤ Critério de Medição

O serviço será remunerado por unidade de tanque, independentemente do tamanho e do tipo e mediante a apresentação de laudos e certificados.

6) Avaliação, Amostragem e Análise de solo – Análise de Fundo de Cava

A contratada deverá neste item, seguir o estabelecido nos "Procedimentos para remoção de tanques e desmobilização de Sistemas de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis", adotados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, além de seguir o que está preconizado na Resolução CONEMA nº 6/2011 e em outras legislações e normas específicas. As atividades consistirão basicamente em:

a) Avaliação de solo

O solo removido por ocasião da retirada dos tanques subterrâneos será avaliado por meio da medição da existência de Compostos Orgânicos Voláteis (COV). Esta avaliação será feita conforme o seguinte procedimento:

- Deverá ser realizada pelo menos 07 medições de gases para cada cava de tanque removido, de acordo com o seguinte critério:
 - ✓ 2 pontos de medição de gases a meia altura e meia largura da cava, em cada extremidade do tanque, ou seja, uma a cada calota;
 - ✓ 2 pontos de medição de gases, sendo um em cada parede lateral, a meia altura;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

- ✓ 3 pontos de medição no fundo da cava sendo um na projeção do ponto de carga e o outro na projeção do ponto de sucção e 1 no meio;
- A medição dos gases na cava deve ser realizada da seguinte forma:
 - ✓ Recolher em saco plástico com fecho hermético cerca de 300 g de solo;
 - ✓ Com o saco plástico fechado desagregar o solo, agitar vigorosamente a amostra e mantê-la em repouso por cerca de 10 min até a medição;
 - ✓ Introduzir o *probe* do equipamento medidor de COV no saco plástico. O equipamento deverá possuir eliminador de metano;
 - ✓ Aguardar a estabilização da medição observando o visor do equipamento;
 - ✓ Quando a medição estabilizar, registrar em relatório o índice de COV;
- Todo o solo em condições adequadas de compactação será retornado às cavas;
- Todo solo sem condições de utilização deve ser segregado da seguinte forma:
 - ✓ Solo com concentrações de COV iguais ou acima do limite estabelecido pela legislação será tratado como resíduo perigoso e destinado de forma ambientalmente segura. Caso essa situação ocorra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Exército Brasileiro;
 - ✓ Solo com concentrações de COV abaixo do limite estabelecido pela legislação será tratado como resíduo não perigoso e destinado como solo comum pela CONTRATADA.
- Realizada a medição de gases em todas as amostras coletadas, identificar a que apresentou a maior concentração, devendo ser coletada outra alíquota de amostra no mesmo ponto que apresentou as maiores concentrações;

➤ *Critério de Medição*

O serviço será remunerado por unidade de amostras avaliadas conforme descrição do item.

b) Amostragem e Análise Química de solo – Análise de Fundo de Cava

- Para cada tanque removido será necessária a coleta de amostra de solo para análise química. Essa amostra deverá corresponder ao ponto no qual foi constatada a maior concentração de gases. Caso todas as medições sejam nulas, deverá ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

- A amostra de solo deve ser coletada na porção superficial, após remoção de camada de aproximadamente 2 cm do material e ser rapidamente transferida para um frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação de teflon, preenchendo-o totalmente, de modo a evitar a formação de espaços vazios no interior do mesmo. O frasco deve ser identificado com o número do tanque e a posição do ponto de amostragem;
- A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante na água eventualmente presente no interior da cava, deve ser registrada e indicada no relatório, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nessa situação não é necessária a coleta de amostra de solo para análise química. Caso essa situação ocorra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Exército Brasileiro;
- Realizar análises químicas das amostras de solo, para os parâmetros BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados) e TPH (DRO e GRO). O laboratório deve ser informado de que a análise a ser realizada deve possibilitar a quantificação dos hidrocarbonetos que compõem o óleo lubrificante;
- Providenciar amostras para controle de qualidade: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras;
- O laboratório deve possuir o Certificado de Credenciamento de Laboratório – CCL, emitido pelo INEA, conforme Decreto Estadual nº 46.890/2019. Ser acreditado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e possuir procedimentos de controle de qualidade e utilizar métodos de análise indicados pela EPA (Agência de Proteção Ambiental dos EUA), aqueles contidos na edição mais recente do *Standard Methods for Water and Wastewater Examination* ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras;

➤ **Critério de Medição**

O serviço será remunerado por unidade de tanque.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

7) Plano de desmobilização indicando as ações de descomissionamento dos equipamentos

Após concluída todas as etapas de: desmobilização de equipamentos, avaliação, amostragem e análise do solo, deverá ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo com, no mínimo, o que preconiza os "Procedimentos para remoção de tanques e desmobilização de Sistemas de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis", adotados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e a Resolução CONEMA nº 6/2011. Este relatório deverá ser acompanhado da ART do responsável técnico e conter obrigatoriamente os seguintes itens e informações:

- Razão social, endereço e coordenadas geográficas do empreendimento investigado. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, em metros, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SAD 69, obtidas no centro do empreendimento;
- Descrição das características da instalação e da operação do empreendimento;
- Identificação do objetivo do trabalho desenvolvido, como por exemplo, o acompanhamento da remoção de tanques (citar a quantidade e capacidade dos tanques);
- Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização das edificações, dos tanques retirados, das tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas;
- Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações;
- Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, o equipamento de medição de gases e o procedimento adotado para sua calibração;
- Volume de solo removido;
- Número de amostras avaliadas;
- Índice de COV encontrado em cada uma das amostras;
- Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com as concentrações referentes aos valores de intervenção adotados pela Resolução CONAMA N.º 420/2009, ACBR;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

- Resultados das análises químicas de TPH e a comparação dos mesmos com os valores de intervenção de solo e água de TPH, fixados em 1.000 mg/kg e 600 µg/l respectivamente, quando aplicável;
- Anexo contendo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, referente a demolição, remoção, transporte e destinação do entulho gerado para abertura das cavas dos tanques, conforme explicitado no item 2.b, da presente especificação de serviços;
- Anexo contendo as evidências documentais da limpeza dos tanques e destinação final dos resíduos gerados, conforme explicitado no item 4.d, do presente especificação de serviços;
- Anexo contendo as evidências documentais do retalhamento, transporte e destinação dos tanques, conforme explicitado no item 5.c, do presente especificação de serviços;
- Anexo contendo as anomalias observadas durante a medição e os registros de campo correspondentes às seguintes medições: concentração de gases medidas na investigação de gases do solo, temperatura ambiente e concentração de gases nas amostras de solo;
- Anexo contendo o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado;
- Anexo contendo a ficha de recebimento de amostras (check list) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas, a cadeia de custódia referente às amostras e aos laudos emitidos pelo laboratório. Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do ponto de amostragem (solo), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores ("surrogate") e da recuperação de amostra padrão;
- Anexo contendo evidência documental da destinação dada ao solo considerado resíduo não perigoso;
- Anexo contendo evidência da destinação ambientalmente segura dada ao solo considerado resíduo perigoso (contempla todas as licenças aplicáveis e laudos de destinação);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo serviço, referente ao serviço executado;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

➤ *Critério de Medição*

O custo para elaboração do relatório será pago conforme item específico da PPU (ANEXO I).

8) Memorial Descritivo referente aos passivos existentes, aos resíduos a serem destinados e aos equipamentos a serem desativados

A CONTRATADA deverá elaborar Memorial Descritivo de acordo com modelo apresentado no ANEXO II.

➤ *Critério de Medição*

O custo para elaboração do Memorial Descritivo será pago conforme item específico da PPU (ANEXO I).

6. PRAZOS

- a. Após o envio do PEDIDO DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar em até 05 dias corridos o cronograma dos serviços a serem executados, para que a CONTRATANTE possa acompanhá-los. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos;
- b. O prazo máximo para a entrega do relatório dos serviços, após o recebimento do PEDIDO DE SERVIÇO, pela CONTRATADA, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa contratada;

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá designar e formalizar um responsável técnico que assinará os documentos, porventura exigidos pelo órgão ambiental, bem como as ARTs dos serviços prestados;
- b. Todo documento emitido deve conter a sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo o número da mesma constar em seu corpo. Esta ART deve ser específica e deve:
 - Trazer a descrição sucinta e adequada das atividades realizadas;
 - Ser emitidas junto ao órgão de classe do estado onde o serviço for prestado, caso requerido pelo órgão ambiental local;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

8. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Distrito Federal, 08 de abril de 2024

Geol. MSc. Gilvana Nogueira Marques
Mestre Geotecnia - EESC/USP
CREA-PA 11940-D

Aprovado por:

ANDRÉ LUÍZ CARDOSO MARINHO – Cel
Chefe da Seção de Meio Ambiente SMA/DPIMA

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)

ANEXO II – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Dados do Fornecedor					
Endereço					
Cidade/UF					
Telefone					
CNPJ					
Insc. Est.:					
Data da Estimativa: xx/xx/xxxx					
Descrição do Serviço Realizado					
DESMOBILIZAÇÃO DE TANQUES E ANÁLISE DE FUNDO DE CAVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Cide. Solicitada	Valor Unitário (R\$)	VALORTOTAL (R\$)
1.	Mobilização e Desmobilização de Pessoal e Equipamentos				R\$ 0,00
2.	Demolição, remoção, transporte e destinação do entulho - com PGRSCG				R\$ 0,00
3.	Retirada de tanque subterrâneo de até 20 m3	unidade	7		R\$ 0,00
4.	Limpeza e hidrojateamento de tanques	unidade	7		R\$ 0,00
5.	Retalhamento, Transporte e destinação dos tanques	unidade	7		R\$ 0,00
6.	Avaliação, Amostragem e Análise de solo – Análise de Fundo de Cava				
6.1	Avaliação de solo				R\$ 0,00
6.2	Amostragem e Análise Química de solo – Análise de Fundo de Cava	unidade	7		R\$ 0,00
7.	Plano de desmobilização indicando as ações de descomissionamento dos equipamentos				
8.	Memorial Descritivo referente aos passivos existentes, aos resíduos a serem destinados e aos equipamentos a serem desativado		1		R\$ 0,00
Total					R\$ 0,00

Silvana



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(DIRETORIA DE PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO/1956)

ANEXO II – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Licenciamento Ambiental Municipal (LAM)
Recuperação (LMR)
POSTOS DE GASOLINA

		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS Gerência de Licenciamento Ambiental - SLA 3 MEMORIAL DESCRITIVO RECUPERAÇÃO		Folha: _____ Visto: _____ Assinatura: _____ Data: _____	
EMPREENHIMENTO:					
ENDEREÇO:					
TANQUES DE COMBUSTÍVEL LUBRIFICANTES / ÓLEO QUEIMADO A RETIRAR					
Nº	CAPACIDADE (L)	NÚMERO DE COMPARTIMENTOS	SURTIDORES C/ABRIG		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES					
Responsável pelas informações:					
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.					
Rio de Janeiro, de de 2022.					
Assinatura					

Assinatura

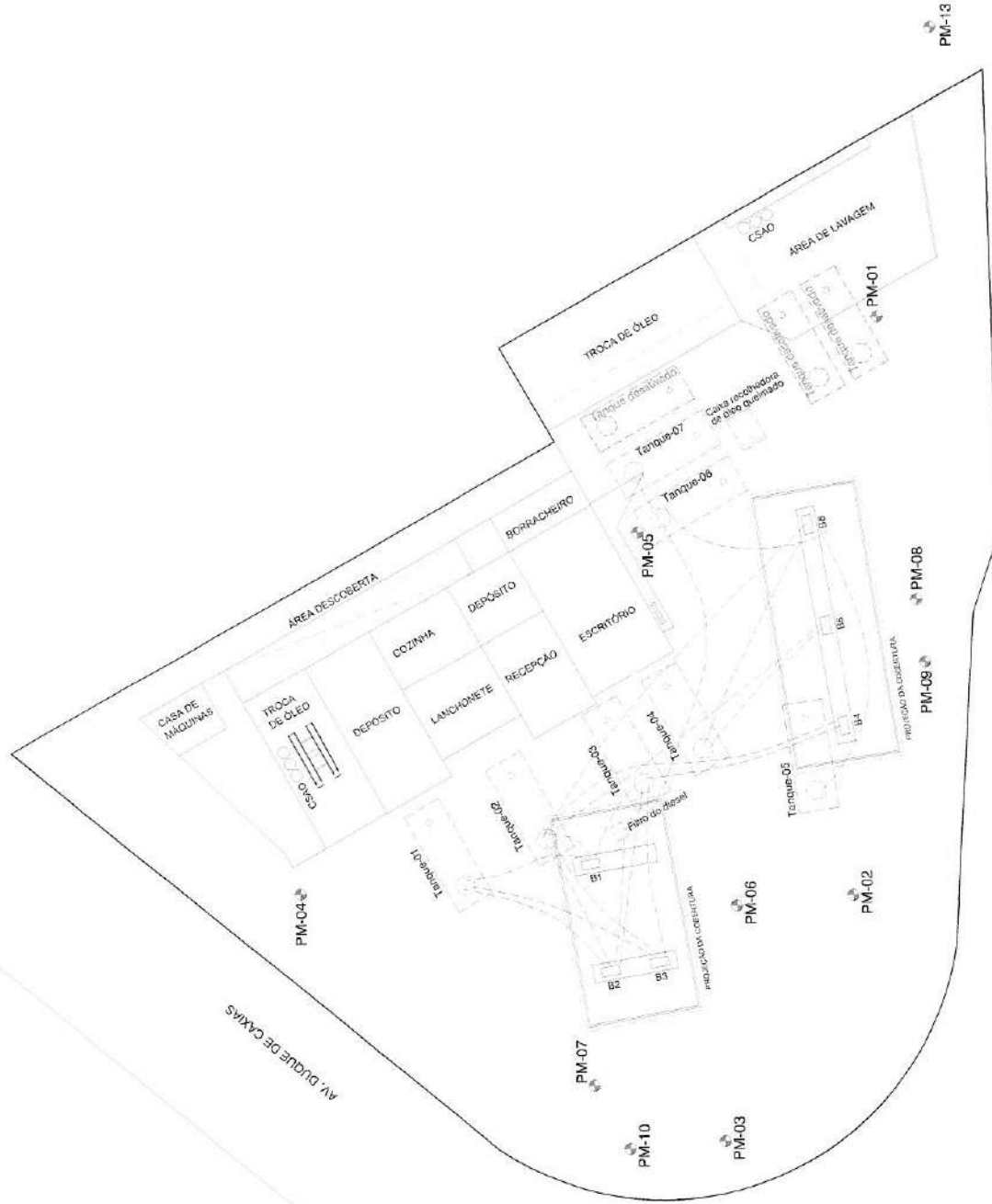
Legenda:



Área de Interesse

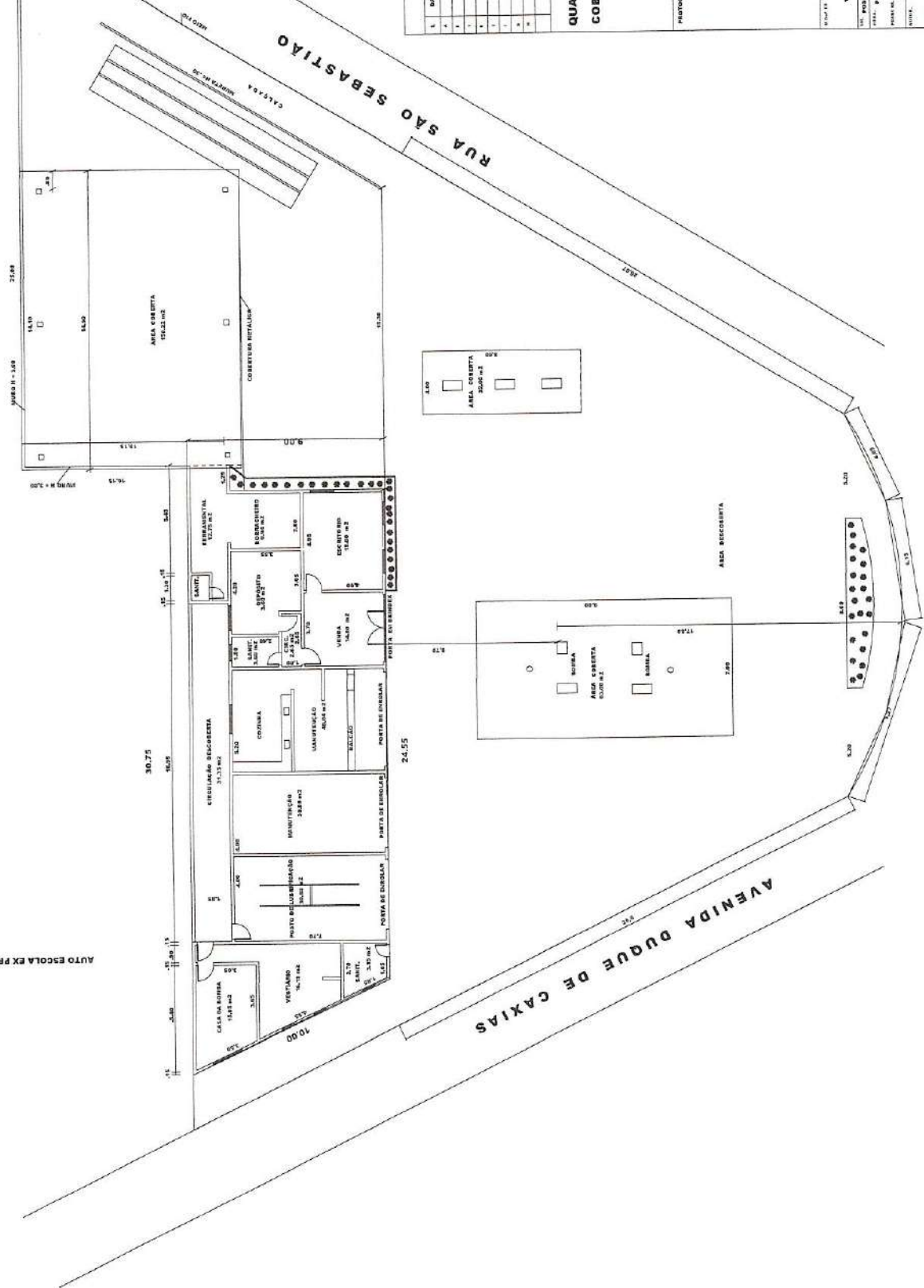


Póço de Monitoramento Existente



RUA SÃO SEBASTIÃO

PM-12



QUADRO DE MODIFICAÇÕES		
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		

QUADRO DE ÁREA
COBERTA = 494.07 m2

[illegible]